



EXCELENTÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE.

MEMORIAL DE DEFESA
PROCESSO REFERÊNCIA: Processo TCE N° 07806/2021-1
DEFENDENTE: TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 12:17 Hs.
PROTOCOLO n° 284/2023
Em 30/11/2023
Funcionário

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito do Município de Cascavel, portador do documento de identidade RG n° 97002474835 - SSP/CE, CPF n° 846.612.593-00, e Título de Eleitor n° 048085230752, endereço para notificação à Rua Dr. Jose Lucio Ribeiro, n° 401, CS - Centro, 13692 - CE, CEP: 62.850-000, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, vem com o devido respeito e acatamento a presença de Vossa Excelência, apresentar este instrumento de MEMORIAL DE DEFESA aos itens que ensejaram parecer pela APROVAÇÃO das contas de governo do exercício de 2020, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Ab initio, insta repisar que o exame das Contas de Governo, com a emissão do competente Parecer Prévio, constitui uma avaliação global das receitas e dos gastos públicos, das mutações patrimoniais dependentes ou não da execução orçamentária e uma apreciação macro do desempenho da máquina administrativa durante toda uma gestão, no caso, exercício financeiro de 2020.

Para além disso, cumpre destacar, inicialmente, que foram considerados vários itens que serviram como indicadores essenciais no exame das contas do exercício financeiro de 2020, como uma forma de instrumentalizar a avaliação de desempenho da administração e obter uma tomada de decisão uniforme e ágil, **circunstâncias que culminaram com a recomendação de APROVAÇÃO DAS CONTAS, por meio de decisão unanime do Tribunal de Contas do Estado – TCE.**

Ato contínuo, o TCE/CE, mediante Processo n° 05646/2021-6, realizou auditoria a fim de construir o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), ano base 2020, de modo a nortear sobre a efetividade das políticas públicas implantadas, uma vez



que possibilita a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento pela Administração Pública Municipal, tendo sido atribuído a média 57,9% tendo o município sido inserido na faixa C+, conforme resultados do IEGM.

Feito os esclarecimentos iniciais, passa-se ao exame dos tópicos analisados pela Unidade Técnica, cujo relatório técnico demonstra vários valores da execução orçamentária, financeira e patrimonial, serviram de base para decidir sobre a regularidade das Contas ora apreciadas, merecendo destaque os aspectos mais relevantes do processo, apontamentos a seguir:

1. ORÇAMENTO MUNICIPAL

No que compete ao orçamento municipal aprovado, este restou consolidado na ordem de R\$ 187.588.778,27 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos) tendo a receita orçamentária arrecadada alcançado o montante de R\$ 189.333.585,77 (cento e oitenta e nove milhões, trezentos e trinta e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos) enquanto as despesas empenhadas atingiram a quantia de R\$ 188.732.551,73 (cento e oitenta e oito milhões, setecentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos).

Portanto, verifica-se de logo que o município de Cascavel restou superavitário, fato que demonstra o zelo e a acuidade na condução das contas públicas por parte do Sr. Prefeito Tiago Ribeiro.

2. DOS CRÉDITOS

No que se refere aos CRÉDITOS, verificou-se que de acordo com os Decretos, o Município abriu créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 121.858.522,28 (cento e vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) e créditos adicionais extraordinários na cifra de R\$ 525.280,51 (quinhentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), totalizando o montante de R\$ 122.383.802,79 (cento e vinte e dois milhões, trezentos e oitenta e três mil oitocentos e dois reais e setenta e nove centavos) tendo como fontes de recursos: anulação de dotações (R\$ 118.691.002,28), superávit financeiro (R\$ 1.953.934,28) e excesso de arrecadação (R\$ 1.738.866,23).

Destaca-se, ainda que os créditos adicionais suplementares foram abertos conforme autorizações concedidas através da Lei Orçamentária para o exercício em epígrafe até o limite de 80% da despesa fixada, o que daria R\$ 150.071.022,59 (cento e cinquenta milhões, setenta e um mil e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Dito isto e considerando que foram abertos R\$ 121.858.522,28 (cento e vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e



oito centavos) em créditos adicionais do tipo suplementar, segundo dados dos Decretos, concluiu o Órgão Técnico que foi respeitado o limite estabelecido, **não pairando quaisquer máculas acerca das contas em análise.**

3. DAS RECEITAS

De igual modo, a receita orçamentária arrecadada em 2020 foi na ordem de R\$ 189.333.585,77 (cento e oitenta e nove milhões, trezentos e trinta e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos) sendo superior em 8,48% em relação ao ano de 2019 (R\$ 174.521.329,50).

Isto posto, as Receitas Tributárias arrecadadas no exercício importaram no valor de R\$ 11.451.160,55 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil cento e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) representando 99,05% do valor previsto para a arrecadação desta receita no exercício de 2020 (R\$ 11.560.716,47).

Em que pese o fato da administração pública só ter conseguido reaver 3.03% dos valores inscritos em dívida ativa, tal fato se deve ocorrência da conjuntura econômica atípica do exercício de 2020 em decorrência da pandemia do Covid-19 conforme os esclarecimentos ofertados, restando demonstrada a situação atípica que assolou o mundo no ano de 2020.

Prosseguindo na análise, o TCE, ao examinar A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de CASCAVEL, para o exercício financeiro em análise, com base no SIM, importou em R\$ 178.666.755,04 (cento e setenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) em conformidade com a cifra extraída do Anexo X (R\$ 178.666.755,04), restando regular a análise do item em epígrafe.

4. DAS DESPESAS

Acerca das despesas contraídas pelo município no exercício de 2020, conclui-se que a despesa orçamentária alcançou o valor de R\$ 188.732.551,73 (cento e oitenta e oito milhões, setecentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), fato que foi devidamente confirmado pelo balanço orçamentário.

Dito isto, o Município aplicou **R\$ 19.210.202,30 (dezenove milhões, duzentos e dez mil duzentos e dois reais e trinta centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a um percentual de 26,63 % do total das receitas provenientes de impostos e transferências, cumprindo o percentual mínimo exigido no art. 212 da Constituição Federal, restando regular as atividades quanto a esta rubrica.**

Com relação as **ações e serviços públicos de saúde**, durante o exercício financeiro em exame, **o montante destinado foi de R\$ 19.292.019,84 (dezenove milhões,**



duzentos e noventa e dois mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)
valor que que representou 28,06 % das receitas arrecadadas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, pertinentes ao disposto nos artigos 156,157 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3.º da Constituição Federal, fazendo com que o município observasse, inteiramente, o cumprimento ao percentual mínimo de 15% exigidos no inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescido pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/00, **restando regular as atividades quanto a esta rubrica.**

5. **DA PREVIDÊNCIA**

Sobre a questão da previdência, constata-se que o **Município é filiado ao Sistema Previdenciário Federal - INSS**, tendo consignado nas Folhas de Pagamentos de seus servidores o montante de R\$ 4.401.975,09 (quatro milhões, quatrocentos e um mil novecentos e setenta e cinco reais e nove centavos) e repassado o valor de R\$ 4.410.142,02 (quatro milhões, quatrocentos e dez mil cento e quarenta e dois reais e dois centavos) indicando que foram repassados valores além dos consignados, regularizando dívidas de exercícios anteriores, **restando regular as atividades quanto a esta rubrica.**

Para além disso, o **Município de Cascavel possui Órgão de Previdência Municipal**, para o qual consignou o valor de R\$ 3.282.306,90 (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil trezentos e seis reais e noventa centavos) e repassou R\$ 2.910.662,85 (dois milhões, novecentos e dez mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), **sendo também atestada a regularidade das operações.**

6. **DAS IMPLICAÇÕES LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF**

No que se refere a ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, importa destacar que o Município de CASCAVEL cumpriu o art. 42 da LRF, uma vez que em 31.12.2020 a disponibilidade financeira líquida existente (R\$ 12.358.397,75), foi suficiente para cobrir as despesas inscritas nos dois últimos quadrimestres (R\$ 5.379.998,33), sendo também atestada a regularidade das operações.

No tocante à despesa com pessoal do Poder Executivo, conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especificamente no art. 20, III, letra b, não deve ultrapassar o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do período da apuração.

Verificou-se, ainda, que a despesa com pessoal do Poder Executivo representou 53,94% (R\$ 94.157.070,35), cumprindo, desta forma, o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.



Por fim, destaca-se ainda, o cumprimento ao disposto no § único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal referente ao Poder Executivo.

7. DO DUODÉCIMO

De modo semelhante, no que se refere ao DUODÉCIMO, conforme informações acostadas no parecer prévio, especialmente no quadro demonstrativo constante no Relatório de Instrução nº 559/2023, restou apresentado que foram repassados recursos financeiros ao Legislativo Municipal à título de Duodécimo na ordem de R\$ 3.712.094,40 (três milhões, setecentos e doze mil e noventa e quatro reais e quarenta centavos), **em obediência aos incisos I e III, parágrafo 2º, do art. 29-A da Constituição Federal. Para além disso, os repasses mensais do duodécimo ocorreram dentro do prazo estabelecido no art. 29-A, parágrafo 2º, inciso II da Constituição Federal.**

8. DOS BALANÇOS GERAIS

Registre-se ainda que o Balanço Geral das contas constatou a devida consolidação dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as unidades orçamentárias constantes no Orçamento Municipal para o exercício em referência, não havendo quaisquer apontados a serem lançados, restando, pois regular as operações contábeis realizadas.

9. DA TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS

Já com relação ao item TRANSPARÊNCIA, RESSALTA-SE que Diretoria de Contas de Governo certificou que a Prestação de Contas de Governo – PCG em análise foi devidamente divulgada, em atendimento ao caput do art. 48 da LRF.

10. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, sendo manifesta a regularidade na referida gestão, bem como a inexistência de ato de irregularidade, face a inexistência de dolo ou má-fé por parte do recorrente, **BEM COMO EM RAZÃO DA EXPEDIÇÃO DE PARECER PRÉVIO EXARADO PELO TCE RECOMENDANDO A APROVAÇÃO DAS CONTAS, requer a Vossas Excelências se dignem a APROVAR as contas de governo em análise, nos termos da 42, §2º da Constituição do Estado do Ceará**

Nestes termos, aguarda deferimento.

De Fortaleza/CE para Cascavel/CE, 29 de novembro de 2023.

GEORGE EMANUEL
OLIVEIRA
SILVA:60004180356

Assinado de forma digital por
GEORGE EMANUEL OLIVEIRA
SILVA:60004180356
Dados: 2023.11.30 12:03:55 -03'00'

George Emanuel Oliveira Silva
OAB/CE 23.115



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito do Município de Cascavel, portador do documento de identidade RG nº 97002474835 - SSP/CE, CPF nº 846.612.593-00 com endereço para notificação à Rua Dr. Jose Lucio Ribeiro, nº 401, CS - Centro, 13692 - CE, CEP: 62.850-000

OUTORGADO (S): GEORGE EMANUEL OLIVEIRA SILVA, brasileiro, advogado, casado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/CE sob o Nº 23.115 com escritório profissional localizado na Rua Clarindo de Queiroz, nº 1274, bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.035-131, Fone: (085) 3037-6747, endereço eletrônico para notificação georgeoliveira@oliveiraebenevides.com.br;

PODERES: Através deste instrumento, confere-se ao acima nominado e qualificado todos os poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais ressalvados no Art. 105 do Código de Processo Civil, bem como os poderes especiais para transigir, desistir, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, propor ações e delas variar, interpor recursos, para quaisquer instâncias ou tribunais, enfim praticar todos os atos indispensáveis que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Fortaleza CE, 29 de novembro de 2023.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO

CPF nº 846.612.593-00